



REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE
MINISTÉRIO DA ECONOMIA E FINANÇAS
INSPECÇÃO-GERAL DE FINANÇAS

CÓDIGO DE CONDUTA E ÉTICA PROFISSIONAL



REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE
MINISTÉRIO DA ECONOMIA E FINANÇAS
INSPECÇÃO-GERAL DE FINANÇAS

DESPACHO

Havendo necessidade de ajustar o quadro normativo da Inspeção-Geral de Finanças (IGF) através de instrumentos jurídicos que se mostrem adequados à melhoria da qualidade e eficácia do exercício e controlo interno da Administração Financeira do Estado e considerando as competências que me são conferidas nos termos da alínea e) do artigo 8 do Estatuto Orgânico da IGF, aprovado pela Resolução n.º 3/2015, de 26 de Junho, da Comissão Interministerial da Administração Pública, determino:

***Artigo 1.** É aprovado o Código de Conduta e Ética Profissional da Inspeção Geral de Finanças, em anexo, que faz parte integrante do presente Despacho.*

***Artigo 2.** O presente Despacho entra imediatamente em vigor.*

Maputo, 23 de Novembro de 2016

A Inspectora Geral de Finanças



Carolina Goenha Pessane

ÍNDICE

1. ENQUADRAMENTO	3
2. ÂMBITO DE APLICAÇÃO	4
3. OBJECTIVO DO CÓDIGO	4
4. PRINCÍPIOS ÉTICOS	5
4.1. <i>Integridade</i>	5
4.2. <i>Objectividade</i>	6
4.3. <i>Independência</i>	6
4.4. <i>Confidencialidade</i>	7
4.5. <i>Competência Técnica</i>	7
4.6. <i>Razoabilidade</i>	8
5. REGRAS DE CONDUTA	8
5.1. <i>Integridade</i>	8
5.2. <i>Objectividade</i>	9
5.3. <i>Independência</i>	10
5.4. <i>Confidencialidade</i>	10
5.5. <i>Competência Técnica</i>	11
5.6. <i>Razoabilidade</i>	12
6. GESTÃO DO CÓDIGO	13
7. DISPOSIÇÕES FINAIS	14

1. ENQUADRAMENTO

- **NATUREZA:** A Inspeção-Geral de Finanças (IGF), nos termos do Decreto n.º 60/2013, de 29 de Novembro, é uma instituição pública dotada de personalidade jurídica e de autonomia administrativa, tutelada pelo Ministro que superintende a área de Finanças.
- **MISSÃO:** Garantir o controlo e supervisão da aplicação de recursos públicos.
- **VISÃO:** Elevar a qualidade dos serviços de modo a contribuir para a transparência e boa Governação.

2. ÂMBITO DE APLICAÇÃO

O presente Código de Conduta e Ética Profissional, a seguir designado por “Código”, aplica-se a todos os Funcionários e Agentes do Estado afectos à IGF ou em exercício de funções na IGF, quer nas relações interpessoais ou com terceiros e na vida privada.

Este Código não prejudica a aplicação das normas legais aprovados para os Funcionários e Agentes do Estado, bem como das normas internas em vigor na IGF, e demais legislação em vigor.

3. OBJECTIVO DO CÓDIGO

O Código tem por objectivo promover uma cultura de ética nos Funcionários e Agentes do Estado afectos à IGF, e constitui ainda, uma referência relativamente aos padrões de conduta no seu relacionamento com

terceiros, de forma a incentivar a criação de um clima de confiança mútua, respeito e profissionalismo entre os funcionários, e entre estes e outras entidades.

4. PRINCÍPIOS ÉTICOS

O Código integra um conjunto de princípios éticos a observar pelos funcionários e agentes da IGF, no exercício das suas funções, os quais pautam a sua actuação por padrões de excelência. São seis os princípios éticos deste Código, designadamente:

4.1. Integridade

A integridade constitui valor central de um Código de Ética. Os funcionários e agentes da IGF são obrigados a cumprir normas de conduta para gerar e preservar a confiança das pessoas e instituições com o qual se relacionam, devendo a referida conduta ser

irrepreensível e estar, sobretudo, acima de qualquer suspeita.

4.2. Objectividade

Os funcionários e agentes da IGF manifestam o mais elevado grau de objectividade profissional ao coligirem, avaliarem e comunicarem a informação sobre a actividade ou processo em análise, fazendo uma avaliação equilibrada de todas as circunstâncias relevantes, e os seus julgamentos não são influenciados por interesses particulares e por opiniões alheias.

4.3. Independência

É indispensável que os funcionários e agentes da IGF tenham independência em relação à qualquer interesse que pode considerar-se incompatível com os princípios de integridade e objectividade. Nas relações com terceiros, é exigível

também a independência em relação à entidade fiscalizada e outros grupos de interesse externo.

4.4. *Confidencialidade*

A informação obtida pelos funcionários e agentes da IGF, no processo de trabalho não deverá ser revelada a terceiros, nem oralmente, nem por escrito, salvo em cumprimento de responsabilidades legais ou em conformidade com as leis pertinentes.

4.5. *Competência Técnica*

Os funcionários e agentes da IGF têm a obrigação de possuir e aplicar os conhecimentos, técnicas e experiência necessárias no desempenho das suas actividades, e de manter altos níveis de profissionalismo com o objectivo de desempenhar suas responsabilidades de maneira competente e imparcial.

4.6. Razoabilidade

A actuação dos funcionários e agentes da IGF obedecerá a critérios aceitáveis do ponto de vista racional, em sintonia com o senso normal de pessoas equilibradas e respeitosas.

5. REGRAS DE CONDUTA

As Regras de Conduta descrevem normas de comportamento, e são uma ajuda para a interpretação dos Princípios Éticos e na aplicação prática, destinando-se a orientar a conduta ética dos funcionários e agentes da IGF. São seis as regras de conduta deste Código, designadamente:

5.1. Integridade

Os funcionários e agentes da IGF devem:

- Actuar em todas as situações segundo critérios de honestidade, boa-fé, lealdade pessoal e do interesse

público que representam, garantindo a independência absoluta entre os seus interesses pessoais e os da instituição, e evitando situações susceptíveis de configurar conflito de interesses;

- Exercer a sua actividade de forma íntegra, não devendo se envolver em actos que consubstanciam a corrupção, extorsão, suborno ou ilegalidades em nenhuma das formas.

5.2. Objectividade

Os funcionários e agentes da IGF devem:

- Manifestar o mais elevado grau de objectividade profissional ao avaliarem e comunicarem a informação sobre a actividade ou processo em análise, não devendo o seu julgamento ser influenciado por interesses particulares e por opiniões alheias;
- Propor, sempre que oportuno, iniciativas que contribuam para

o cumprimento da missão e dos objectivos da IGF.

5.3. Independência

Os funcionários e agentes da IGF devem agir com independência e equidistância relativamente a todas as entidades e pessoas com quem estabeleçam uma relação em virtude do exercício das suas funções.

5.4. Confidencialidade

Os funcionários e agentes da IGF devem:

- Respeitar o valor e a propriedade dos factos de que tenham conhecimento e da informação que recebem, não devendo divulgá-la sem a devida autorização, excepto em caso de obrigação legal ou profissional de o fazer;
- Comprometer-se, durante o exercício de funções ou após a sua suspensão

ou cessação, a manter total confidencialidade e a não tirar partido, para si ou para terceiro, directa ou indirectamente, por conta dos factos e informações a que tenham tido conhecimento ou acesso, no exercício de funções, relativas à IGF ou a qualquer instituição ou pessoa que com esta se relaciona.

5.5. Competência Técnica

Os funcionários e agentes da IGF devem:

- Aplicar os conhecimentos, capacidades e experiências necessárias no desempenho das suas actividades;
- Zelar pela integridade da propriedade intelectual e das informações confidenciais ou sensíveis;
- Manifestar total disponibilidade na condução dos assuntos da IGF, actuar com zelo, cumprir de forma

adequada, eficaz e eficiente as tarefas que lhes competem, procurando, quando necessário, adquirir novas competências e capacidades profissionais, de forma a melhorar o seu desempenho e os resultados obtidos.

5.6. Razoabilidade

Os funcionários e agentes da IGF devem pautar o seu comportamento pela adequação e proporção dos seus procedimentos aos objectivos a realizar e às tarefas a desenvolver, tendo em conta outras variantes externas na aplicação da Lei e das normas, tais como, as condições de trabalho, a complexidade do trabalho, as pessoas e instituições envolvidas, de modo a não cingir-se escrupulosamente à letra da lei.

6. GESTÃO DO CÓDIGO

- Para a apreciação das questões relacionadas com o presente Código, incumbe a Comissão de Ética Pública (CEP) da IGF zelar pela aplicação e interpretação das disposições deste Código;
- A CEP deverá identificar e enquadrar os comportamentos que violem os princípios e regras de conduta constantes do presente Código e propor as medidas que a cada caso couberem.
- Na sua actuação a CEP deverá observar o princípio de confidencialidade na análise e tratamento das denúncias que lhe forem apresentadas.
- A nível das delegações provinciais, o zelo pela aplicação e interpretação das disposições do Código compete a um funcionário ou agente da

IGF, designado por Despacho do Delegado Provincial por um período não superior a dois anos, devendo partilhar todas as informações e factos respeitantes a gestão do Código com a CEP;

- A monitoria e avaliação anual do processo de divulgação e aplicação do Código na IGF, e em todas as suas delegações, será feita por um funcionário ou agente para o efeito designado por Despacho do Inspector-geral de Finanças.

7. DISPOSIÇÕES FINAIS

O incumprimento das regras e princípios constantes do presente Código configura um ilícito e pode fazer o infractor incorrer em responsabilidade disciplinar ou outra aplicável.

